Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 974, DE 4 DE JANEIRO 1991

Altera a redação dos arts. 2º e 9º da Lei n. 964, de 5 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a concessão da Licença Prêmio aos Servidores Públicos Estaduais e dá outras providências.

Data de Criação
04/01/1991

Data de Publicação
22/01/1991

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5456, de 22/01/1991

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Servidores e Salários
- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Complementar Nº 39/1994

Texto da Lei

~~**LEI N. 974, DE 4 DE JANEIRO DE 1991**~~

~~Altera a redação dos arts. 2º e 9º da Lei n. 964, de 5 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a concessão da Licença Prêmio aos Servidores Públicos Estaduais e dá outras providências.~~

~~**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**~~

~~**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Os arts. 2º e 9º da Lei n. 964, de 5 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**"Art. 2º** O servidor efetivo, que ocupar cargo em comissão ou função gratificada, ficará afastado durante o gozo da licença prêmio, com todos os direitos e vantagens do cargo.~~

~~**Art. 9º** Para fins do disposto nesta Lei, computar se á o tempo de serviço público estadual devidamente averbado na forma estabelecida na legislação previdenciária.**"**~~

~~**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 4 de janeiro de 1991, 103º da República, 89º do Tratado de Petrópolis e 30º do Estado do Acre.~~

~~**EDSON SIMÕES CADAXO**~~

~~Governador do Estado do Acre~~